01
CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM / /2016 APROVADO EM / /2016 REJEITADO EM / /2016 ARQUIVO	ATA

PROJETO DE LEI 46 **/2016**

PROTOCOLADO SOB Nº 2358 **/2016**

EM 11/07/2016

Exmo. Senhor Presidente,

O Vereador abaixo assinado requer a Vossa Excelência, depois de ouvida a Casa, seja encaminhado o seguinte projeto de lei:

"Dispõe sobre a isenção de pagamento de estacionamento em Centro de Compras no âmbito do Município do Rio Grande e dá outras providências."

Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento dos valores referentes ao uso do estacionamento cobrados por Centro de Compras, instalados no Município do Rio Grande, os consumidores que comprovarem despesa correspondente a pelo menos 10 (dez) vezes o valor cobrado do estacionamento.

§ 1º - A gratuidade a que se refere o "caput" deste artigo só será efetivada mediante a apresentação de notas fiscais que comprovarem a despesa efetuada no estabelecimento pertencente ao estacionamento.

§ 2º - As notas fiscais deverão necessariamente datar do dia no qual o consumidor faz jus à gratuidade.

§ 3º - O período de permanência do veículo sem o consumo que serefere o "caput" deste artigo, em estacionamento dos estabelecimentos citados, por até vinte minutos, deverá ser gratuito.

Art. 2º - O benefício previsto nesta lei só poderá ser percebido pelo consumidor que permanecer por, no máximo, 04 (quatro) horas no interior do Centro de Compras.

VISTO

Presidente

02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM	/	/2016	ATA	
APROVADO EM	/	/2016		
REJEITADO EM	/	/2016		
ARQUIVO				

PROJETO DE LEI _____/2016

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2016

EM ___/___/2016

§ 1º - O tempo de permanência do consumidor no interior do estabelecimento deverá ser comprovado através da emissão de um documento quando de sua entrada no estacionamento.

§ 2º - Caso o consumidor ultrapasse o tempo previsto para a concessão da gratuidade, passa a vigorar a tabela de preços utilizada normalmente pelo estacionamento.

Art. 3º - Ficam os Centros de Compras obrigados a divulgar o conteúdo desta lei através da colocação de cartazes em suas dependências.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará nas seguintes sanções:
I - multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) na primeira ocorrência;
II - multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na segunda ocorrência;
III - multa no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) e suspensão de 90 (noventa) dias do alvará.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Flávio Vigilante
Líder da Bancada do SOLIDARIEDADE

VISTO

Presidente

03
CB

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2358/2016
PLV 46/16

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Filósofo Santa

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 16 de 03 de 2016

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande 28 de ~~setembro~~ de 2016

Relator (a)

Encaminho ao autor para correção no artigo e seus parágrafos.

26-09-16

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2358/16 **TIPO/Nº:** PLV 46/16

AUTOR: Poder Legislativo

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador THIAGO PIRES GONÇALVES ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Presidente**	**Vereadora ANDREA WESTPHAL** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Vice – Presidente**
Vereador LUIS FRANCISCO SPOTORNO ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Secretário**	**Vereador FLAVIO SANTOS** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Membro**

Vereador GIOVANI MORALLES

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ ____ de 2016.

_____
Presidente

ATA Nº 9654

Emenda ao PROCESSO Nº 2358/16

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
2	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA			
3	JOEL DE ÁVILA		✓	
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO			
5	FLÁVIO VARA DOS SANTOS		✓	
6	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL		✓	
7	ANDRÉ MORAES DE SÁ		✓	
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO			
9	CHARLES SARAIVA			
10	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA		✓	
11	DENISE RODRIGUES MARQUES		✓	
12	DIRNEI MOTTA GREQUE		✓	
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL		✓	
14	GIOVANI BASTOS MORALLES		✓	
15	JAIR RIZZO FERREIRA		✓	
16	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
17	LUCIANE COMPIANI BRANCO			
18	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO		✓	
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES			
20	THIAGO PIRES GONÇALVES			
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA		✓	
	RESULTADO:		12	

DATA: 28/09/16

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

PROCESSO Nº 2558/16 VEREADOR: Dr. Campiani

EMENDA: Substitutivo

Altera o texto do Caput e do §1º, substituindo a expressão "Centro de Compras" por "Shopping Center".

DATA 28/05/16 VISTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2358/2016 TIPO/Nº: Emenda nº 01

AUTOR: Vereadores da Comissão

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador THIAGO PIRES GONÇALVES ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	Vereadora ANDRÉA WESTPHAL (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador LUIS FRANCISCO SPOTORNO (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	Vereador FLAVIO SANTOS (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador GIOVANI MORALLES

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ ____ de 2016.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2358/2016

Designo ~~para exercer~~ a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Mauro Santos

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande 23 de Setembro de 2016

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande 28 de de 2016

Relator (a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1223/16
Proc. 2358/2016

Rio Grande, 03 de outubro de 2016.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. José Antônio da Silva-Repolhinho
Presidente

Anexo: Dispõe sobre a isenção de pagamento de estacionamento em centro de compras no âmbito do Município do Rio Grande e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE ESTACIONAMENTO EM CENTRO DE COMPRAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento dos valores referentes ao uso do estacionamento cobrados por Centro de Compras, instalados no Município do Rio Grande, os consumidores que comprovarem despesa correspondente a pelo menos 10 (dez) vezes o valor cobrado do estacionamento.

§ 1º - A gratuidade a que se refere o "caput" deste artigo só será efetivada mediante a apresentação de notas fiscais que comprovarem a despesa efetuada no estabelecimento pertencente ao estacionamento.

§ 2º - As notas fiscais deverão necessariamente datar do dia no qual o consumidor faz jus à gratuidade.

3º - O período de permanência do veículo sem o consumo que se refere o "caput" deste artigo, em estacionamento dos estabelecimentos citados, por até vinte minutos, deverá ser gratuito.

Art. 2º - O benefício previsto nesta lei só poderá ser percebido pelo consumidor que permanecer por, no máximo, 04 (quatro) horas no interior do Centro de Compras.

§ 1º - O tempo de permanência do consumidor no interior do estabelecimento deverá ser comprovado através da emissão de um documento quando de sua entrada no estacionamento.

§ 2º - Caso o consumidor ultrapasse o tempo previsto para a concessão da gratuidade, passa a vigorar a tabela de preços utilizada normalmente pelo estacionamento.

Art. 3º - Ficam os Centros de Compras obrigados a divulgar o conteúdo desta lei através da colocação de cartazes em suas dependências.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará nas seguintes sanções:

I - multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) na primeira ocorrência;

II - multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na segunda ocorrência;

III - multa no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) e suspensão de 90 (noventa) dias do alvará.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0073/17

Rio Grande, 08 de março de 2017.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Lei nº 8.049 em anexo, promulgada por esta Casa Legislativa, para sua devida apreciação.

Atenciosamente,

Ver. José Claudino Alves Saraiva - Charles Saraiva
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: Dispõe sobre a isenção de pagamento de estacionamento em Centro de Compras no âmbito do Município do Rio Grande e dá outras providências.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

LEI Nº 8.049
DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE ESTACIONAMENTO EM CENTRO DE COMPRAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ver. José Antônio da Silva, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento dos valores referentes ao uso do estacionamento cobrados por Centro de Compras, instalados no Município do Rio Grande, os consumidores que comprovarem despesa correspondente a pelo menos 10 (dez) vezes o valor cobrado do estacionamento.

§ 1º - A gratuidade a que se refere o "caput" deste artigo só será efetivada mediante a apresentação de notas fiscais que comprovarem a despesa efetuada no estabelecimento pertencente ao estacionamento.

§ 2º - As notas fiscais deverão necessariamente datar do dia no qual o consumidor faz jus à gratuidade.

3º - O período de permanência do veículo sem o consumo que se refere o "caput" deste artigo, em estacionamento dos estabelecimentos citados, por até vinte minutos, deverá ser gratuito.

Art. 2º - O benefício previsto nesta lei só poderá ser percebido pelo consumidor que permanecer por, no máximo, 04 (quatro) horas no interior do Centro de Compras.

§ 1º - O tempo de permanência do consumidor no interior do estabelecimento deverá ser comprovado através da emissão de um documento quando de sua entrada no estacionamento.

§ 2º - Caso o consumidor ultrapasse o tempo previsto para a concessão da gratuidade, passa a vigorar a tabela de preços utilizada normalmente pelo estacionamento.

Art. 3º - Ficam os Centros de Compras obrigados a divulgar o conteúdo desta lei através da colocação de cartazes em suas dependências.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará nas seguintes sanções:

I - multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) na primeira ocorrência;

II - multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na segunda ocorrência;

III - multa no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) e suspensão de 90 (noventa) dias do alvará.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 31 de outubro de 2016.

Ver. José Antônio da Silva - Repolhinho
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 8.049
DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE ESTACIONAMENTO EM CENTRO DE COMPRAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ver. José Antônio da Silva, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento dos valores referentes ao uso do estacionamento cobrados por Centro de Compras, instalados no Município do Rio Grande, os consumidores que comprovarem despesa correspondente a pelo menos 10 (dez) vezes o valor cobrado do estacionamento.

§ 1º - A gratuidade a que se refere o "caput" deste artigo só será efetivada mediante a apresentação de notas fiscais que comprovarem a despesa efetuada no estabelecimento pertencente ao estacionamento.

§ 2º - As notas fiscais deverão necessariamente datar do dia no qual o consumidor faz jus à gratuidade.

3º - O período de permanência do veículo sem o consumo que se refere o "caput" deste artigo, em estacionamento dos estabelecimentos citados, por até vinte minutos, deverá ser gratuito.

Art. 2º - O benefício previsto nesta lei só poderá ser percebido pelo consumidor que permanecer por, no máximo, 04 (quatro) horas no interior do Centro de Compras.

§ 1º - O tempo de permanência do consumidor no interior do estabelecimento deverá ser comprovado através da emissão de um documento quando de sua entrada no estacionamento.

§ 2º - Caso o consumidor ultrapasse o tempo previsto para a concessão da gratuidade, passa a vigorar a tabela de preços utilizada normalmente pelo estacionamento.

Art. 3º - Ficam os Centros de Compras obrigados a divulgar o conteúdo desta lei através da colocação de cartazes em suas dependências.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará nas seguintes sanções:

I - multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) na primeira ocorrência;

II - multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na segunda ocorrência;

III - multa no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) e suspensão de 90 (noventa) dias do alvará.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 31 de outubro de 2016.

Ver. José Antônio da Silva - Repolhinho
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 8.049
DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE ESTACIONAMENTO EM CENTRO DE COMPRAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ver. José Antônio da Silva, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento dos valores referentes ao uso do estacionamento cobrados por Centro de Compras, instalados no Município do Rio Grande, os consumidores que comprovarem despesa correspondente a pelo menos 10 (dez) vezes o valor cobrado do estacionamento.

§ 1º - A gratuidade a que se refere o "caput" deste artigo só será efetivada mediante a apresentação de notas fiscais que comprovarem a despesa efetuada no estabelecimento pertencente ao estacionamento.

§ 2º - As notas fiscais deverão necessariamente datar do dia no qual o consumidor faz jus à gratuidade.

3º - O período de permanência do veículo sem o consumo que se refere o "caput" deste artigo, em estacionamento dos estabelecimentos citados, por até vinte minutos, deverá ser gratuito.

Art. 2º - O benefício previsto nesta lei só poderá ser percebido pelo consumidor que permanecer por, no máximo, 04 (quatro) horas no interior do Centro de Compras.

§ 1º - O tempo de permanência do consumidor no interior do estabelecimento deverá ser comprovado através da emissão de um documento quando de sua entrada no estacionamento.

§ 2º - Caso o consumidor ultrapasse o tempo previsto para a concessão da gratuidade, passa a vigorar a tabela de preços utilizada normalmente pelo estacionamento.

Art. 3º - Ficam os Centros de Compras obrigados a divulgar o conteúdo desta lei através da colocação de cartazes em suas dependências.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará nas seguintes sanções:

I - multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) na primeira ocorrência;

II - multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na segunda ocorrência;

III - multa no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) e suspensão de 90 (noventa) dias do alvará.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 31 de outubro de 2016.

Ver. José Antônio da Silva - Repolhinho
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 8.049
DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE ESTACIONAMENTO EM CENTRO DE COMPRAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ver. José Antônio da Silva, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento dos valores referentes ao uso do estacionamento cobrados por Centro de Compras, instalados no Município do Rio Grande, os consumidores que comprovarem despesa correspondente a pelo menos 10 (dez) vezes o valor cobrado do estacionamento.

§ 1º - A gratuidade a que se refere o "caput" deste artigo só será efetivada mediante a apresentação de notas fiscais que comprovarem a despesa efetuada no estabelecimento pertencente ao estacionamento.

§ 2º - As notas fiscais deverão necessariamente datar do dia no qual o consumidor faz jus à gratuidade.

3º - O período de permanência do veículo sem o consumo que se refere o "caput" deste artigo, em estacionamento dos estabelecimentos citados, por até vinte minutos, deverá ser gratuito.

Art. 2º - O benefício previsto nesta lei só poderá ser percebido pelo consumidor que permanecer por, no máximo, 04 (quatro) horas no interior do Centro de Compras.

§ 1º - O tempo de permanência do consumidor no interior do estabelecimento deverá ser comprovado através da emissão de um documento quando de sua entrada no estacionamento.

§ 2º - Caso o consumidor ultrapasse o tempo previsto para a concessão da gratuidade, passa a vigorar a tabela de preços utilizada normalmente pelo estacionamento.

Art. 3º - Ficam os Centros de Compras obrigados a divulgar o conteúdo desta lei através da colocação de cartazes em suas dependências.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará nas seguintes sanções:

I - multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) na primeira ocorrência;

II - multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na segunda ocorrência;

III - multa no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) e suspensão de 90 (noventa) dias do alvará.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 31 de outubro de 2016.

Ver. José Antônio da Silva - Repolhinho
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 8.049
DE 02 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE ESTACIONAMENTO EM CENTRO DE COMPRAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ver. José Claudino Alves Saraiva, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento dos valores referentes ao uso do estacionamento cobrados por Centro de Compras, instalados no Município do Rio Grande, os consumidores que comprovarem despesa correspondente a pelo menos 10 (dez) vezes o valor cobrado do estacionamento.

§ 1º - A gratuidade a que se refere o "caput" deste artigo só será efetivada mediante a apresentação de notas fiscais que comprovarem a despesa efetuada no estabelecimento pertencente ao estacionamento.

§ 2º - As notas fiscais deverão necessariamente datar do dia no qual o consumidor faz jus à gratuidade.

3º - O período de permanência do veículo sem o consumo que se refere o "caput" deste artigo, em estacionamento dos estabelecimentos citados, por até vinte minutos, deverá ser gratuito.

Art. 2º - O benefício previsto nesta lei só poderá ser percebido pelo consumidor que permanecer por, no máximo, 04 (quatro) horas no interior do Centro de Compras.

§ 1º - O tempo de permanência do consumidor no interior do estabelecimento deverá ser comprovado através da emissão de um documento quando de sua entrada no estacionamento.

§ 2º - Caso o consumidor ultrapasse o tempo previsto para a concessão da gratuidade, passa a vigorar a tabela de preços utilizada normalmente pelo estacionamento.

Art. 3º - Ficam os Centros de Compras obrigados a divulgar o conteúdo desta lei através da colocação de cartazes em suas dependências.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará nas seguintes sanções:

I - multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) na primeira ocorrência;

II - multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na segunda ocorrência;

III - multa no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) e suspensão de 90 (noventa) dias do alvará.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 02 de março de 2017.

Ver. José Claudino Alves Saraiva
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 8.049
DE 02 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE ESTACIONAMENTO EM CENTRO DE COMPRAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ver. José Claudino Alves Saraiva, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento dos valores referentes ao uso do estacionamento cobrados por Centro de Compras, instalados no Município do Rio Grande, os consumidores que comprovarem despesa correspondente a pelo menos 10 (dez) vezes o valor cobrado do estacionamento.

§ 1º - A gratuidade a que se refere o "caput" deste artigo só será efetivada mediante a apresentação de notas fiscais que comprovarem a despesa efetuada no estabelecimento pertencente ao estacionamento.

§ 2º - As notas fiscais deverão necessariamente datar do dia no qual o consumidor faz jus à gratuidade.

3º - O período de permanência do veículo sem o consumo que se refere o "caput" deste artigo, em estacionamento dos estabelecimentos citados, por até vinte minutos, deverá ser gratuito.

Art. 2º - O benefício previsto nesta lei só poderá ser percebido pelo consumidor que permanecer por, no máximo, 04 (quatro) horas no interior do Centro de Compras.

§ 1º - O tempo de permanência do consumidor no interior do estabelecimento deverá ser comprovado através da emissão de um documento quando de sua entrada no estacionamento.

§ 2º - Caso o consumidor ultrapasse o tempo previsto para a concessão da gratuidade, passa a vigorar a tabela de preços utilizada normalmente pelo estacionamento.

Art. 3º - Ficam os Centros de Compras obrigados a divulgar o conteúdo desta lei através da colocação de cartazes em suas dependências.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará nas seguintes sanções:

I - multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) na primeira ocorrência;

II - multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na segunda ocorrência;

III - multa no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) e suspensão de 90 (noventa) dias do alvará.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 02 de março de 2017.

Ver. José Claudino Alves Saraiva
Presidente da Câmara Municipal

EDITAL DE PRIMEIRO PÚBLICO LEILÃO E INTIMAÇÃO - RIO GRANDE - RS

Data do leilão:30/3/2017 - A partir das: 14:30
Local: AGENCIA DA CAIXA - RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 349, CENTRO, RIO GRANDE , RS

CLECI AMABILE LEVY ZAGO, Leiloeiro Oficial matrícula 213/2006 estabelecido a AV FERREIRA VIANA Nº 2133, PELOTAS ,RS, telefone 53322283233, faz saber que devidamente autorizado pelo Agente Fiduciário do EX_BNH, venderá na forma da lei Nº 8004, de 14/03/1990 e Decreto Lei Nº 70 de 21/11/1966 e regulamentação complementar RC 58/67, RD 08/70 e CFG 10/77, no dia e local acima referidos, os imóveis adiante descritos para pagamento de dívidas hipotecárias em favor de EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA . A venda à vista será feita mediante pagamento à vista, podendo o arrematante pagar, no ato, como sinal 20% (vinte por cento) do preço de arrematação e o saldo no prazo impreterível de 08 (oito) dias devidamente corrigido pelo índice que remunera as cadernetas de poupança do dia do aniversário do contrato, sob pena de perda do sinal dado além da comissão legal do leiloeiro. Os lances mínimos para venda serão no valor dos créditos hipotecários e acessórios, ou avaliação do imóvel, nos termos do Art. 1484 do CC, sendo o maior dos dois valores, sujeitos, porém, a atualização até no momento da realização da praça. As despesas relativas a comissão de leiloeiro, registro, imposto e taxas, inclusive condomínio, e despesas com execução extrajudicial correrão por conta do arrematante. Caso o imóvel esteja ocupado, o arrematante fica ciente que será o responsável pelas providências de desocupação do mesmo. O leiloeiro acha-se habilitado a fornecer aos interessados, informações pormenorizadas sobre os imóveis. Ficam desde já intimados do presente leilão, os mutuários, caso não sejam localizados. SED:87410- CONTRATO: 8049700343543- EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA - AGENCIA: RIO GRANDE PAULO ROBERTO LIMA SILVEIRA, BRASILEIRO(A), INDUSTRIARIO, CPF 26716569049, SOLTEIRO(A) e cônjuge, se casado(a) estiver. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: CASA 02, A AVENIDA OSVALDO MARTENSEN, Nº 266, LOTE Nº 05, QUADRA 52, PARQUE RESIDENCIAL SAO PEDRO, EM RIO GRANDE, COM A AREA PRIVATIVA COBERTA DE 48,.375M2, AREA PRIVATIVA DESCOBERTA DE 51,30M2, AREA DE USO COMUM DESCOBERTA DE 50,325M2, COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE DE 0,50, FRACAO IDEAL NO TERRENO DE 150,00M2, AREA TOTAL DA UNIDADE DE 48,375M2, COM TODAS AS SUAS INSTALACOES, BENFEITORIAS, PERTENCES, ACESSORIOS E GARAGEM SE HOUVER. SALDO DEVEDOR + ACESSÓRIOS: R$ 79.839,15 VALOR AVALIAÇÃO art. 1484 CC: R$ 100.000,00 PELOTAS, 7/3/2017 CLECI AMABILE LEVY ZAGO

ATAPIRG

(CNPJ nº 90.545.484/0001-47)

Convoca todos os associados para AGO, no dia 30/03/2017, na sua sede social, às 14h, em primeira chamada, e às 14h30min, em segunda e última chamada, com qualquer número de associados, para na forma do estatuto social vigente, discutir, aprovar e deliberar a seguinte **ordem do dia**:

A) Aprovação das contas exercício 2016
B) Eleição e posse diretoria biênio: 2017/2019
C) Comunicação da situação patrimonial, social, econômica e financeira da entidade
D) Explanação sobre metas a serem atingidas no biênio: 2017/2019
E) Assuntos gerais

Roberto Reis Gomes
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 8.049
DE 02 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE ESTACIONAMENTO EM CENTRO DE COMPRAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A lei acima está afixada na íntegra, no saguão no prédio da Câmara Municipal do Rio Grande, na Rua General Vitorino, nº441

Ver. José Claudino Alves Saraiva – Charles Saraiva
Presidente da Câmara Municipal

EDITAL DE CONVITE

VIEMOS POR MEIO DESTE EDITAL OFERTAR AO COMÉRCIO LOCAL DE RIO GRANDE ESPAÇOS A SEREM COMERCIALIZADOS NA FEIRA MOSTRA SUL QUE SE REALIZARÁ NA AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, 344, NO GINÁSIO TOQUE DE BOLA, NO PERÍODO DE 05/05/2017 À 14/05/2017, COM HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS 14 ÀS 21 HORAS.

A FEIRA POSSUI 50% DOS STANDS PARA O COMÉRCIO LOCAL.

OS INTERESSADOS PODERÃO ADQUIRIR O STAND PELO TELEFONE 54.98136.2771 OU AINDA PELO EMAIL feiramostrasul@hotmail.com.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO EDITAL Nº 10, DE 03 DE MARÇO DE 2017

Processo Seletivo Simplificado para Contratação por Tempo Determinado

A Universidade Federal do Rio Grande - FURG, realizará Contratação de Excepcional Interesse Público através de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR.** As inscrições estarão abertas no período de **13 a 17/03/2017.**

1 – INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS: Diversidade Vegetal I; Biologia e Sistemática dos Vegetais Inferiores.

O edital na íntegra encontra-se no sítio eletrônico www.progep.furg.br.

Profº Drº Danilo Giroldo
REITOR EM EXERCÍCIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Edital de CITAÇÃO
1ª Vara Cível - Comarca de Rio Grande Prazo de: 30 (trinta) dias dias. Natureza: Restauração de Autos Processo: 023/1.11.0015024-7 (CNJ:.0030295-09.2011.8.21.0023)., Autor: Banco do Brasil S/A. Réu: Gleibi Distribuidora de Bebidas e Cereais Ltda.
Objeto: CITAÇÃO de Gleibi Distribuidora de Bebidas e Cerais Ltda
Prazo de Contestação: 05 (cinco) dias DIAS, a contar do término do prazo deste edital.
Rio Grande, 17 de novembro de 2015. SERVIDOR: Rita de Cássia Bueno. JUIZ: Andreia Pinto Goedert.

EDITAL DE CIÊNCIA DE LEILÃO

Pelo presente edital vimos Cientificar o(s) mutuário(s) abaixo, devido decurso prazo para purgação de débito, a realização da hasta pública do IMÓVEL AVENIDA OSVALDO MARTENSEN, Nº 266 - CASA 2 - PARQUE RESIDENCIAL SAO PEDRO RIO GRANDE RS CEP 96216240 1º leilão 30/3/2017 partir 14:30 horas 2º leilão 19/4/2017 partir 14:30 horas Local AGENCIA DA CAIXA - RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 349, CENTRO RIO GRANDE RS Mutuarios: PAULO ROBERTO LIMA SILVEIRA, CPF 26716569049 e cônjuge, se casado(a) estiver. 2º Leilão ocorrerá se não houver licitante que ofereça lance mínimo para venda no 1º Leilao Informações tel 5332283233 ou AV FERREIRA VIANA Nº 2133 AREAL PELOTAS RS CEP 96085000 CLECI AMABILE LEVY ZAGO Leiloeiro Oficial SED 87410A

PUBLICAÇÕES LEGAIS

Ligue:
(53) 3233.6413
(53) 3233.6440

AGORA
Rua Aquidaban, 695

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Edital de Citação - Cível
3ª Vara Cível - Comarca de Rio Grande Prazo de: 30 (trinta) dias. Natureza: Usucapião Processo: 023/1.06.0007607-2 (CNJ:.0076071-08.2006.8.21.0023). Autor: Álvaro da Costa Gandra e outros. Réu: Luiz de Azevedo Compiani e outros.
Objeto Imóvel: "Um imóvel, sem benfeitorias, sito neste Município, na Rua Mário Gomes, 86, quadra 4, lote 43, Parque São Luiz, seu respectivo terreno com área superficial de 226,95m².Matricula nº 26.402". CITAÇÃO de **Bruno de Aguiar Hering** , atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no PRAZO de QUINZE (15) dias, a contar do término do presente edital (art. 232, IV, CPC), contestar, querendo, e, não o fazendo, serão tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Rio Grande, 26 de janeiro de 2017. SERVIDOR: Rodrigo Carvalho. JUIZ: Régis Adriano Vanzin.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE/RS

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, através da Comissão Municipal de Licitações e Contratos, torna público que realizará licitação tipo menor preço, nos termos da Lei Federal nº.8666/93, de acordo com as informações abaixo:

Processo Administrativo nº.029/2017 – Concorrência com Registro de Preços nº.002/2017
Para definição de registro de preços de diversos tipos de peças para os veículos pesados da frota municipal, pelo período de um ano – SMOU, no dia 07/04/2017, às 10:15hs. As propostas deverão ser apresentadas até o dia do julgamento

Processo Administrativo nº.028/2017 – Concorrência com Registro de Preços nº.001/2017
Para definição de registro de preços de diversos materiais didáticos e de expediente, para serem utilizados nas escolas municipais pelo período de um ano – SMEC, no dia 10/04/2017, às 10:15hs. As propostas deverão ser apresentadas até o dia do julgamento.

Processo Administrativo nº.031/2017 – Concorrência com Registro de Preços nº.003/2017
Para definição de registro de preços de diversos tipos de medicamentos pelo período de um ano – SMS, no dia 11/04/2017, às 10:15hs. As propostas deverão ser apresentadas até o dia do julgamento.

O respectivo Edital encontra-se à disposição na sede da CMLC, situada na rua Eng. Alberto Rodrigues de Sá, 320, centro de SJN mediante a apresentação de meio magnético, no link Licitações do site www.saojosedonorte.rs.gov.br, ou via e-mail, gratuitamente.

Comissão Municipal de Licitações e Contratos

Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
Superintendência do Porto do Rio Grande

Licitação Edital de Convite n.º 003/2017-SUPRG

A Superintendência do Porto do Rio Grande torna público que realizará procedimento licitatório na Modalidade CONVITE, do Tipo "Constitui-se objeto da presente licitação a aquisição de 04 (quatro) unidades de Lanternas de Sinalização Náutica de 5MN (lampejo encarnado); lanterna para sinalização náutica com alcance luminoso mínimo de 5 milhas náuticas, compacta, construída em policarbonato, composta de bateria, painel solar e luz de LED, com cromaticidade conforme padrões IALA, integrados em corpo único. Painel solar encapsulado em poliuretano resistentes a raios UV, com capacidade de captação solar em todas as horas do dia, fabricado em superfície lisa, com características técnicas e caimento apropriado na sua parte superior para evitar acumulo de sujeiras (fezes de animais). Baterias recarregáveis, embutidas no interior da lanterna, com perfeita vedação, com autonomia mínima de 300 horas e vida útil operacional superior a 100.000 horas, comprovação da eficiência técnica das baterias de forma visual e através de certificado comprovando todas as especificações técnicas deste edital. Flange de fixação ao sinal náutico, diâmetro de base da lanterna (com abas de fixação) entre 235 mm e 250 mm, altura máxima da lanterna de 500 mm. Estanqueidade total quanto a umidade, resistente a choques mecânicos, com capacidade do programação das características luminosas e fase detalhada do sinal por infravermelho e/ou com dispositivo interno na forma de switches perfeitamente vedados e conectores isolados, desde que não apresente nenhuma conexão na sua parte superior com IP igual ou superior a 65 e a lanterna apresente perfeita estanqueidade, comprovadas todas as especificações técnicas através de documento oficial. As empresas participantes, obrigatoriamente, para comprovar a sua aptidão deverão apresentar uma declaração emitida por autoridade competente na área portuária, atestando o fornecimento e o bom desempenho operacional das lanternas ofertadas, para atender as necessidades desta SUPRG."

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ABERTURA DAS PROPOSTAS: A entrega dos envelopes poderá ser feita de forma presencial: 09h:30min do dia 17/03/2017. Prazo para recebimento dos envelopes pela Comissão de Licitações que forem encaminhados pela via Correios: 16/03/2017. LOCAL: Sede Administrativa da SUPRG, sito a Av. Honório Bicalho, s/nº, no segundo andar, na sala de Licitações da SUPRG. O presente Edital será de conhecimento público através de sua fixação no "mural de avisos" na sede administrativa da SUPRG à Av. Honório Bicalho, s/nº, no andar térreo, e/ou no site www.portoriogrande.com.br.

Janir Branco

ATA Nº 9654

PROCESSO N 2358/16 - PLV 46/16

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
2	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA			
3	JOEL DE ÁVILA	✓		
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO			
5	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
6	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
7	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO			
9	CHARLES SARAIVA			
10	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
12	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
14	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
17	LUCIANE COMPIANI BRANCO			
18	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES			
20	THIAGO PIRES GONÇALVES			
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
	RESULTADO:	11		

DATA: 28/09/16

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO